



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.359, DE 11 DE ABRIL DE 2025

“Altera o artigo 147 da Lei nº 308, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Art. 147 da Lei nº 308, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147.....

“§ 1º A taxa será calculada de acordo com a Tabela VII, anexa a esta Lei, em conformidade com as disposições previstas nos artigos anteriores.

§ 2º O valor do pagamento da taxa de limpeza pública não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do IPTU do mesmo exercício.” (NR)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 11 de abril de 2025.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:9024393
5587

Assinado de forma digital por
MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.04.11 12:18:21
-03'00"

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 11.04.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.359, DE 11 DE ABRIL DE 2025

“Altera o artigo 147 da Lei nº 308, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Art. 147 da Lei nº 308, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147.....

“§ 1º A taxa será calculada de acordo com a Tabela VII, anexa a esta Lei, em conformidade com as disposições previstas nos artigos anteriores.

§ 2º O valor do pagamento da taxa de limpeza pública não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do IPTU do mesmo exercício.” (NR)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 11 de abril de 2025.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:9024393
5587

Assinado de forma digital por
MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.04.11 12:18:21
+03'00"

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 11.04.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006